



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.345

(Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão permanente colegiado consultivo de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo no âmbito de suas competências sobre a questão de bem-estar animal, vinculado à Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o objetivo de execução das políticas públicas voltadas à defesa e garantia do bem-estar animal no Município, que leve à convivência harmônica entre a espécie humana e as demais espécies animais associados às responsabilidades sociais propostas pelas demais leis municipais.

Art. 2º. Compete ao COMBEA:

- I - Planejar e discutir a implementação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais de estimação, os domésticos, os domesticados e os da fauna silvestre;
- II - Promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - Discutir e avaliar as políticas públicas de defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats naturais;
- V - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - Colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses;
- VII - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, exigindo das autoridades responsáveis punição severa em casos de tráfico de animais silvestres e destruição de seus habitats naturais;
- VIII - Coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, a defesa e a proteção dos animais;
- IX - Propor a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, bem como para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- X - Envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços relacionados à defesa dos animais;
- XI - Fiscalizar e avaliar funcionamento de abrigos se gatis particulares e ONGs;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



XII- identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;

XIII - Identificar os "acumuladores de animais", comunicando a assistente social para visitação no local;

XIV - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo;

XVI – Auxiliar na elaboração e revisão do Estatuto do Bem-Estar Animal, sempre que necessárias;

XVII – Regulamentar o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades que representam, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando a Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando o Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando o Departamento Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando a Seção de Guarda Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando os profissionais com formação em Medicina Veterinária do Município, com registro no conselho de classe;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando as entidades de ONGs ou entidades legalmente constituídas e sediadas em Santa Cruz das Palmeiras, que tenham como objetivo social a atuação em prol da defesa e garantia do bem-estar animal;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando a comunidade em geral.

Art. 4º. Os membros do COMBEA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do COMBEA serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

§ 1º. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

§ 2º. Os membros do COMBEA representantes dos órgãos governamentais serão indicados pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 6º. Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão indicados pelas respectivas instituições.

§ 1º As entidades não-governamentais representadas deverão apresentar no ato da inscrição os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e estatutária e a sua legitimidade para a representação do respectivo segmento.

§ 2º Na hipótese de dissolução da entidade, os representantes das organizações não governamentais perderão automaticamente o mandato.

§ 3º É vedada a representação de entidade não-governamental no Conselho por servidor público municipal e vereadores.

Art. 7º. O conselheiro perderá o mandato:

I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Mesa Diretora;

II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMBEA em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Art. 8º. O COMBEA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações e programas.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo Municipal selecionar e treinar agentes da Seção da Guarda Municipal para atuarem especificamente nas ocorrências envolvendo animais.

Art. 9º. O COMBEA terá uma diretoria nomeada por seus membros composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário e Tesoureiro.

Art. 10. Os membros do COMBEA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, por período igual e sucessivo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 11. O COMBEA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

Art. 12. O COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, em data, horário e local pré-estabelecidos e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando a implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, de acordo com os objetivos e finalidades previstas no COMBEA.

§ 1º Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que tenham como finalidade a concreta aplicação das leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção dos animais e devem contemplar, além das diretrizes do COMBEA, os seguintes objetivos:

I - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos à proteção e ao bem-estar dos animais;

II - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

III - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 2º. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria, caso eventualmente criadas;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - dotações consignadas na lei orçamentária;

XI - outras receitas eventuais;

§ 3º. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica junto a estabelecimento bancário oficial, a qual será movimentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do COMBEA.

§ 5º. Os recursos do Fundo, administrados pela Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e, ouvido o COMBEA do Município de Santa Cruz das Palmeiras, serão aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 6º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Santa Cruz das Palmeiras e deverão ser utilizados especificamente para fins de proteção e bem-estar animal.

§ 7º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 8º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 9º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo COMBEA, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 10. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, administrado na forma prevista no § 5º deste artigo, deverá:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Administração Municipal, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado para contabilização.

§ 11. A Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o COMBEA estabelecerão as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 12. As contas do Fundo prestadas pelo COMBEA na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Administração Municipal.

§ 13. O Poder Executivo Municipal poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, observadas as diretrizes fixadas pelo COMBEA celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional para a constituição deste Fundo.

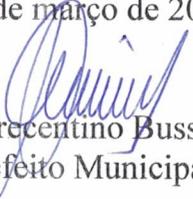
Art. 14. O Poder Executivo proporcionará ao COMBEA o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15. O COMBEA elaborará o Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2020.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 13 /03/2020.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete